

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 010 / 2025

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 7.659/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE
MUTIRÃO DE CASTRAÇÃO.**

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Vigilância em Saúde
saude@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1648
Rua Doutor Cesarino, 261 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



1. IDENTIFICAÇÕES

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 4828/2024 da Secretaria Municipal de Governo		
Papel/função na elaboração do ETP	Nome do servidor	E-mail
Responsável pela elaboração integral do ETP	Alticelis Dutra	cpavigilanciasaude@hotmail.com
	José Masseli Neto	gabinete@campanha.mg.gov.br

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 7.659, de 1º de novembro de 2023.

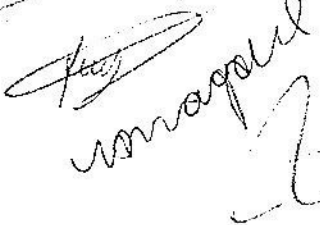
- **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, § 1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

3.1. A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Vigilância em Saúde
saude@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1648
Rua Doutor Cesarino, 261 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Campanha

3.2. A contratação de uma empresa especializada para realização de um Mutirão de Castração para a Prefeitura Municipal da Campanha está diretamente alinhado ao princípio da eficiência, que rege a administração pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. Esse princípio orienta que os serviços públicos sejam prestados de forma rápida, econômica e com a máxima qualidade possível, otimizando recursos e promovendo a informação a todos os cidadãos.

3.3. Portanto, a aplicação do princípio da eficiência na contratação de uma empresa especializada para a realização de um Mutirão de Castração exige reforçar o compromisso da administração com a qualidade, agilidade e responsabilidade no controle populacional de cães e gatos, pois busca solucionar um problema de impacto coletivo com um planejamento adequado e custo reduzido para o município.

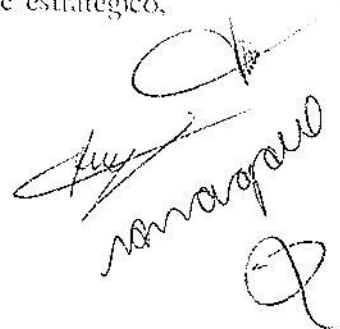
3.4. A ausência de um programa contínuo e acessível de controle populacional resulta em um aumento expressivo no número de animais, o que gera problemas sanitários, riscos de transmissão de zoonoses e dificuldades para a gestão municipal. Além disso, a presença descontrolada de animais de rua pode ocasionar acidentes e agressões.

3.5. Com Base na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, a realização de um Mutirão de Castração justifica-se como uma necessidade de interesse coletivo, enquadrando-se como uma ação essencial para o controle populacional de animais no município. O mutirão se caracteriza como um serviço de natureza contínua e de relevante impacto social, sendo possível sua contratação pelo poder público para garantir um atendimento eficiente e acessível à população.

3.6. Desta forma, a implementação do mutirão atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público, pois busca solucionar um problema de impacto coletivo com um planejamento adequado e custo reduzido para o município. A contratação de serviços especializados para a execução da castração em larga escala permite um uso mais racional dos recursos públicos e promove ações preventivas que, a longo prazo, reduzirão os gastos com saúde pública.

3.7. Assim, a necessidade da realização de um Mutirão de Castração pela Prefeitura Municipal da Campanha se justifica pelo seu caráter emergencial e estratégico.

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Vigilância em Saúde
saude@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1648
Rua Doutor Cesarino, 261 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



Handwritten signature and initials.

sendo um investimento essencial para a redução do número de animais em situação de rua, para a promoção e melhoria da qualidade de vida da população.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

4.1. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

4.1.1. Estimativa de valor da contratação de empresas especializadas para publicações em jornal impresso:

4.1.1.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada pesquisa de preços no portal de compras: PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, Painel de Preços do Governo Federal e diretamente com empresas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Castração de cães e gatos de todos os portes, sem distinção de tamanho ou raça. (valor unitário), realizado através de um castramóvel equipado para tais procedimentos, incluindo veterinários e técnicos para realização dos procedimentos de castração. Incluindo o fornecimento de medicamentos para o período pré e pós-operatório (analgésicos, anti-inflamatórios e antibióticos, conforme necessário), vestuário adequado e obrigatório para todos os animais após o procedimento, implantação de microchip em cada animal castrado, com banco de dados adequado para registro e rastreamento, utilizando software especializado. Inclusão de todos insumos necessários para a realização	unid	400	R\$252,89	R\$101.156,00

Secretaria Municipal de Saúde

Setor de Vigilância em Saúde

saude@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1648

Rua Doutor Cesarino, 261 - Centro - Campanha MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

Handwritten signature and stamp:
Campanha

do procedimento de castração, conforme as normas veterinárias e de saúde pública. Incluindo também toda despesa com deslocamento do castramóvel como combustível, motorista, equipe e todos profissionais até os locais previamente agendados pela prefeitura, compreendendo toda extensão territorial do município. Incluindo também toda despesa com os profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários para o bom andamento do mutirão e também despesas com alimentação e estadia de toda equipe.				
---	--	--	--	--

4.2. Escolha da solução (consequência do inciso VI do art. 18, §1º)

4.2.1. Atualmente, não há um estudo governamental que forneça dados precisos sobre a porcentagem de cães e gatos não castrados no Brasil. No entanto, algumas estimativas e levantamentos oferecem uma visão geral da população de animais domésticos no país. (fonte: gov.br / cfmv.gov.br)

4.2.2. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013, 44,3% dos domicílios brasileiros possuíam pelo menos um cachorro, totalizando aproximadamente 52,2 milhões de cães. Além disso, 17,7% das residências tinham ao menos um gato, correspondendo a cerca de 22,1 milhões de felinos. (fonte: gov.br / cfmv.gov.br)

4.2.3. Estudos mais recentes indicam um crescimento contínuo dessas populações. Em 2019, estimou-se que o Brasil possuía cerca de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Projeções apontam que esses números podem alcançar 68 milhões de cães e 34 milhões de gatos até 2030, com taxas de crescimento anual de 3,5% para cães e 6% para gatos. (fonte: gov.br / cfmv.gov.br)

4.2.4. Embora esses dados forneçam uma visão geral da população de animais domésticos no país, não há informações específicas sobre a porcentagem de animais que são castrados ou não. A ausência de um censo oficial sobre animais abandonados ou semidomiciliados também dificulta uma compreensão completa da situação

4.2.5. Com base num levantamento interno feito pelo Setor de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal da Campanha, foram atendidos no município 3.301 cães e 707 gatos na campanha de vacinação anti-rábica no ano de 2024. Sendo esta vacinação realizada em todo município e zona rural.

4.2.6. Com esses dados é possível estimar a porcentagem de cães e gatos não castrados no município de Campanha, desprezando neste caso os casos omissos de não vacinação, podendo também, utilizar uma projeção baseada em tendências nacionais. Como não há um censo oficial sobre a taxa de castração, podemos estimar essa taxa utilizando proporções médias já conhecidas.

4.1.7.1 Definindo os dados:

População do município: 16.000 habitantes

População estimada de cães: 3.301 (dados levantados pelo setor de Vigilância em Saúde)

População estimada de gatos: 707 (dados levantados pelo setor de Vigilância em Saúde)

Estimativa nacional para 2030: 68 milhões de cães e 34 milhões de gatos

No Brasil estima-se que cerca de 70% dos cães e gatos não são castrados (média baseada em levantamentos de ONGs e órgãos de proteção animal).

4.1.7.2. Fórmula estatística utilizada

Para estimar o número de animais não castrados no município de Campanha, usamos a seguinte fórmula:

$$N_{\text{não castrados}} = P_{\text{animais}} \times T_{\text{não castrados}}$$

Onde:

$N_{\text{não castrados}}$: é o número estimado de animais não castrados.

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Vigilância em Saúde
saude@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1648
Rua Doutor Cesarino, 261 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42


Campanha

$$N \text{ não castrados} = P \text{ animais} \times T \text{ não castrados}$$

Onde:

N não castrados: é o número estimado de animais não castrados.

P animais: é a população de cães ou gatos no município.

T não castrados: é a taxa estimada de não castração (assumida como 70%).

4.1.7.3. Aplicando:

Para cães: $N \text{ não castrados cães} = 3.301 \times 0,70 = 2.311$

Para gatos: $N \text{ não castrados gatos} = 707 \times 0,70 = 495$

4.1.7.4. Com base neste cálculo, aproximadamente 2.311 cães e 495 gatos do município de Campanha não são castrados, representando 70% da população de cães e gatos. Portanto, essa estimativa reforça a necessidade de um mutirão de castração, pois a alta taxa de não castração contribui para o crescimento descontrolado da população animal, aumentando casos de zoonoses e impactando a saúde pública.

4.1.7.5. Em 2021 e 2022, dados internos do setor de Vigilância em Saúde informam que 265 animais foram castrados neste período e mais 215 animais castrados em 2023 através de uma ONG com o apoio do município. Estes dados demonstram, portanto, a necessidade de ampliação do programa de castração para buscar amenizar de forma eficiente o problema da superpopulação animal no município da Campanha. Com essas informações projeta-se que 2021, 2022 e 2023 a média anual ficou em apenas 160 animais castrados por ano, o que não supre a demanda estimada.

4.1.7.6. Se levarmos em conta um aumento anual de 3,5% em 2025 a população de animais não castrados estimada seria de 2.392 cães e 512 gatos, Somando-se, portanto, nos dias atuais um total de 2.904 animais não castrados.

4.1.7.7. Portanto a opção analisada neste ETP seria utilizar o atual mandato 2025/2028 para zerar a necessidade de castração no município sendo feitas 400 castrações, necessitando posteriormente do planejamento de um calendário de castração com um novo estudo a cada ano.

4.2.8. Com base nestas informações, vamos analisar duas soluções viáveis para o problema:

4.2.9. **Análise Comparativa de solução: Contratação de Clínicas Especializadas VS. Empresa Proprietária de Castramóvel para Mutirão de Castração no Município da Campanha.**

Diante da necessidade urgente de um Mutirão de Castração no município da Campanha para o controle populacional de cães e gatos, duas alternativas principais se apresentam: a contratação de clínicas veterinárias especializadas ou a contratação de uma empresa proprietária de um castramóvel. Ambas as opções possuem suas vantagens e desafios, mas uma análise criteriosa demonstra que a segunda alternativa representa a melhor solução para a realidade local.

4.2.10. **Contratação de Clínicas Veterinárias Especializadas**

A contratação de clínicas particulares para a realização da castração oferece estrutura adequada e equipe capacitada, garantindo a realização dos procedimentos de forma segura. No entanto, essa alternativa apresenta limitações, como:

Accessibilidade geográfica: As clínicas estão concentradas em pontos fixos, o que pode dificultar o acesso da população mais carente e de áreas afastadas, tornando o atendimento menos inclusivo.

Capacidade de atendimento reduzida: O número de procedimentos realizados por dia pode ser limitado pela estrutura e logística da clínica, dificultando a realização de um grande mutirão.

Custo elevado por procedimento: O preço individual da castração pode ser mais alto devido aos custos fixos da clínica, impactando a economicidade da iniciativa.

Ausência de serviços complementares: Muitas clínicas não oferecem serviços como microchipagem e exames pré e pós-operatórios dentro do pacote de castração.

4.2.11. Contratação de uma Empresa Proprietária de Castramóvel – A Solução Ideal

A segunda alternativa, que consiste na contratação de uma empresa proprietária de um castramóvel, representa uma solução mais eficiente e adequada para o município da Campanha. As principais vantagens dessa abordagem incluem:

Descentralização do atendimento: O castramóvel pode ser deslocado para diferentes bairros e comunidades, garantindo o acesso de tutores de baixa renda e o atendimento a animais de rua, sem a necessidade de deslocamento até uma clínica fixa.

Maior capacidade de castração: O castramóvel é estruturado para atender um grande número de animais por dia, permitindo a realização de mutirões de maior impacto em um curto período de tempo.

Custo-benefício otimizado: A contratação de uma empresa que já possui um castramóvel reduz custos com infraestrutura e deslocamento, permitindo que mais recursos sejam investidos na ampliação da quantidade de castrações.

Serviços complementares inclusos: Muitas empresas que operam castramóveis oferecem pacotes completos, incluindo fornecimento de medicamentos pré e pós-operatórios, microchipagem e registro em banco de dados, garantindo um controle mais eficiente dos animais atendidos.

Atendimento direcionado às demandas do município: A empresa pode atuar conforme as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura, priorizando áreas com maior índice de abandono e superpopulação animal.

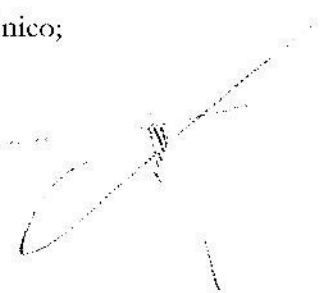
5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

5.1. A solução para eventual contratação de empresas especializadas para a realização de mutirão de castração é de item único, sendo a licitação do tipo credenciamento;

5.2. Não há que se falar em parcelamento, tendo em vista o objeto de item único;

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Vigilância em Saúde

saude@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1648
Rua Doutor Cesarino, 261 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



6. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO.

6.1. Após a análise detalhada das alternativas disponíveis para a realização de um Mutirão de Castração no município da Campanha, ficou evidenciado que a contratação de empresa proprietária de um castramóvel representa a solução mais eficiente, econômica e adequada à realidade local.

6.2. A escolha baseou-se em critérios técnicos, operacionais e financeiros, considerando que essa modalidade de contratação atende diretamente às necessidades do município, garantindo um atendimento descentralizado, redução de custos e abrangência ampliada na castração de cães e gatos. Diferentemente da contratação de clínicas veterinárias fixas, a utilização do castramóvel possibilita levar os serviços a bairros e comunidades com maior índice de abandono e vulnerabilidade social, promovendo acessibilidade e inclusão.

6.3. Além da castração, a solução escolhida permitirá a oferta de serviços complementares essenciais, como microchipagem, fornecimento de medicamentos pré e pós-operatórios e registro em banco de dados, fortalecendo o controle populacional e a identificação dos animais atendidos.

6.4. A contratação da empresa se justifica não apenas pela economicidade e eficiência logística, mas também pelo seu alinhamento com princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade e interesse público na execução dos serviços.

6.5. Dessa forma, conclui-se que a adoção dessa medida contribuirá significativamente para a redução do número de animais em situação de rua, prevenção de zoonozes, melhoria da saúde pública e promoção do bem-estar animal, consolidando-se como uma estratégia sustentável e de impacto positivo para o município da Campanha.

7. JUSTIFICATIVAS PARA AUSÊNCIA DE CONTEMPLAÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 18, § 1º DA LEI 14.133/21.

O § 2º do art. 18 da lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de elaboração do chamado ETP simplificado, no qual somente requisitos obrigatórios constem do documento.

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Vigilância em Saúde

saude@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1648
Rua Doutor Cesarino, 261 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42



§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

No entanto, como se vê da lei, quando o ETP não contemplar todos os requisitos do parágrafo primeiro e, portanto, for elaborado de forma simplificado, deve haver a justificativa para a ausência dos elementos não contemplados.

Assim, é preciso justificar devidamente os motivos pelos quais não foram contemplados os demais requisitos necessários aos ETPs.

São requisitos facultativos (não obrigatórios) e que devem ser justificados quando não adotados:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

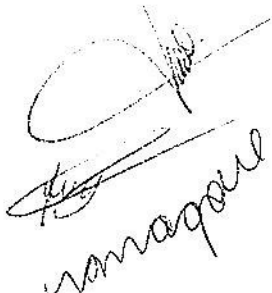
Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município da Campanha o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Este tópico foi descrito no item 4.2.1 e subsequentes.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Vigilância em Saúde
saude@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1648
Rua Doutor Cesarino, 261 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42


Campanha

Este tópico foi descrito no item 6. Subitem 6.4

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução é simples onde será a empresa contratada responsável pela castração dos animais.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Neste caso não se aplica.

XI – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicáveis:

A contratação de uma empresa proprietária de um castramóvel para realização de um Mutirão de Castração no município da Campanha não acarreta impactos ambientais negativos, uma vez que o serviço prestado está alinhado com práticas sustentáveis e de controle populacional de cães e gatos, reduzindo problemas ambientais decorrentes da superpopulação animal.

8. APROVAÇÃO E ASSINATURA

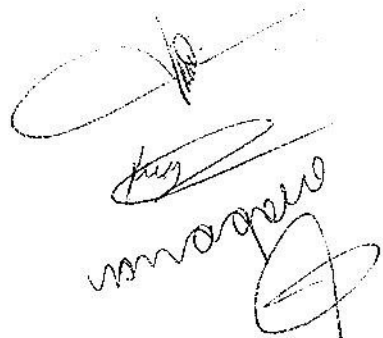
O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Campanha, 13 de agosto de 2025.



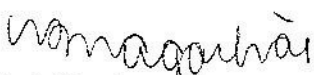
Alécio Dutra
Chefe do Setor de Vigilância em Saúde

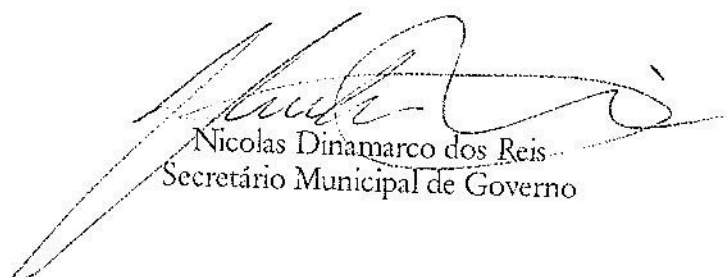
Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Vigilância em Saúde
saude@campanha.mg.gov.br | 0800 326 1648
Rua Doutor Cesarino, 261 - Centro - Campanha MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42




José Masseli Neto
Diretor do Departamento de Gabinete

A Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Governo aprovam este
Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.


Rafaela Pereira Magalhães
Secretária Municipal de Saúde


Nicolas Dinamarco dos Reis
Secretário Municipal de Governo